

- DECRETO N° 032/83, DE 21 DE SETEMBRO DE 1983 -

ALTERA DISPOSITIVOS LEGAIS DO DECRETO N° 017/82, DE 22 DE JUNHO DE 1982, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-

JOSE FERNANDES BERTOLA, Prefeito Municipal de Jacupiranga, Estado de São Paulo, considerando a necessidade de ser disciplinado o Sistema de Transportes Coletivos no Município, com fundamental nos artigos 3º, inciso XI, alínea "c" e 6º § 1º, 2º, 3º e 4º do Decreto-Lei Complementar nº 09/69, combinados com o artigo 44, alínea "c" da Lei nº 5.108/66.

- DECRETA -

ARTIGO 1º - O artigo 1º do Decreto Municipal nº 017/82, passa a ter a seguinte redação:

- ART. 1º - Pica a "Viação MINA DO VALE LTDA", com sede à Avenida Adhemar de Barros nº 109, nesta cidade de Jacupiranga, Estado de São Paulo, inscrita no CGC. nº. 46.701.355/0001-09 e cadastrada neste Município sob nº. 11/82, autorizada a prestar serviços públicos de transportes coletivos, dentro dos limites geográficos do Município, exceptuada a linha Jacupiranga-Cajati-Areia Preta, que desde 1969 é da exclusiva competência da "Expresso Princesa dos Campos".

ARTIGO 2º - Atualmente, são as seguintes as linhas de transportes coletivos que vem sendo exploradas pela "Viação MINA DO VALE LTDA":

- Jacupiranga - Canha, até a divisa com Cananéia;
- Jacupiranga - Lençol, via Morangaba;
- Jacupiranga - Pindaúba, até a divisa;
- Cajati - via Jacupiranga - Barro Branco;
- Jacupiranga - Guaraú, até a divisa de Cananéia e final da estrada do Ribeirão do Salto;
- Jacupiranga - Jardim Betujuçu.

ARTIGO 3º - Referidas linhas, serão exploradas apenas pela "Viação MINA DO VALE LTDA", enquanto servir a contento popula-

- cont. fls. 02 -

ções pertinentes. Ocorrendo reclamações dos serviços prestados, outra empresa de transportes poderá ser credenciada pela Prefeitura a fazê-las, com ou sem a exclusão da "Viação MINA DO VALE LTDA".

ARTIGO 4º - Os percursos das linhas onde a Empresa vem operando poderão ser aumentados, diminuídos ou extintos, a critério da Prefeitura. Também novas linhas de transportes coletivos poderão ser instituídas pelo Poder Público Municipal, para cuja exploração, em igualdades de condições, terá preferência a "Viação MINA DO VALE LTDA".

ARTIGO 5º - As partes assinarão contrato de prestação de referidos serviços, o qual poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Primeiro - Do contrato deverão constar condições, normas e regulamentos pertinentes, como tipo e número de equipamentos, ano de fabricação, marca e estado geral dos veículos, agências, pontos de paradas, pessoal de serviço, linhas, bairros, percursos, seções e preços de passagens;

Parágrafo Segundo - A Prefeitura reserva-se o direito de fiscalizar sempre que lhe convier e julgar oportuno, a prestação dos serviços em questão no Município, bem como o estado geral dos veículos, do equipamento necessário, da higiene, da habilitação e educação do pessoal da Empresa a serviço do público.

ARTIGO 6º - Nos percursos pelos quais também passam outra(s) empresa(s) de transportes coletivos, com autorização anterior à da "Viação MINA DO VALE LTDA", esta só poderá fazê-los, antecedendo ou sucedendo aquela(s), com pelo menos 1/2 (meia hora) de diferença;

ARTIGO 78 - Este Decreto entra em vigor na data da publicação, resguardas as dispensações em contrário.

REGISTRO-SR. PIRIQUU-SR E CUMRA-SR
Prefeitura Municipal de Jacobina, nos 21 de setembro de 1983.

JOSÉ FERNANDES MIRTOIA -


prefeito Municipal de Jacobina, nos 21 de setembro de 1983.

- LAURA DE SOUZA LIMA -


Serviço de Administração